

369R2552

20. 12. 69

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 320/19

REGULAMENTO (CEE) Nº 2552/69 DA COMISSÃO**de 17 de Dezembro de 1969****que estabelece as condições de admissão do «Whisky Bourbon» na subposição 22.09 C III a) da pauta aduaneira comum**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da pauta aduaneira comum ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a pauta aduaneira comum anexa ao Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2451/69 do Conselho de 8 de Dezembro de 1969 ⁽³⁾, se refere, na subposição 22.09 C III a), ao «Whisky Bourbon»; que a admissão nesta subposição se subordina às condições a determinar pelas autoridades competentes; que, para assegurar uma aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum, é necessário adoptar disposições para fixar essas condições;

Considerando que a identificação do «Whisky Bourbon» é particularmente difícil; que essa identificação pode ser consideravelmente facilitada se o país exportador assegurar que a mercadoria exportada está conforme com a designação do produto em causa; que, por consequência, um produto só deve ser incluído na subposição 22.09 C III a) se for acompanhado de um certificado de autenticidade que, emitido por um organismo que funcione sob responsabilidade do país exportador, forneça essa garantia;

Considerando que se deve determinar a forma do certificado em causa bem como as condições da sua utilização; que, além disso, importa prever disposições que permitam à Comunidade controlar as condições da sua emissão e impedir falsificações; que se deve, portanto, submeter o organismo emissor a certas obrigações;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

Artigo 1º

A admissão na subposição 22.09 C III a) do «Whisky Bourbon» subordina-se à apresentação de um certificado de autenticidade que satisfaça os requisitos definidos no presente regulamento.

Artigo 2º

1. O certificado é emitido num formulário do modelo que figura no Anexo I do presente regulamento. O formato do certificado é de cerca de 21 cm x 30 cm. O papel a utilizar é de cor amarela.
2. Cada certificado é individualizado por um número de série.

Artigo 3º

O certificado é preenchido à máquina ou à mão. Neste último caso, deve ser preenchido a tinta e com letras maiúsculas.

Artigo 4º

O certificado é apresentado às autoridades aduaneiras do Estado-membro importador no prazo de três meses a contar da sua data de emissão com a mercadoria a que se refere.

Artigo 5º

1. O certificado só é válido se se encontrar devidamente visado por um organismo que figure na lista prevista no nº 2 do artigo 6º
2. Considera-se o certificado devidamente visado quando indica o local e a data de emissão e contém o carimbo do organismo emissor e a assinatura da pessoa ou pessoas habilitadas a assiná-lo.

Artigo 6º

1. Um organismo emissor só pode figurar na lista desde que:

⁽¹⁾ JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 172 de 22. 7. 1968.

⁽³⁾ JO nº L 311 de 11. 12. 1969.

- a) Seja reconhecido como tal pelo país exportador;
- b) Se comprometa a verificar as indicações que figuram nos certificados;
- c) Se comprometa a fornecer à Comissão e aos Estados-membros, a pedido, qualquer esclarecimento útil susceptível de permitir a apreciação das indicações que figuram nos certificados.

2. A lista dos organismos emissores figura no Anexo II ao presente regulamento.

3. A lista é revista quando a condição mencionada na alínea a) do nº 1 deixar de estar preenchida ou quando um organismo emissor não cumprir qualquer das obrigações a que está adstrito.

Artigo 7º

As facturas apresentadas em apoio da ou das declarações de importação devem conter o ou os números de série dos certificados correspondentes.

Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1970.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1969.

Pela Comissão
O Presidente
Jean REY

(verso — Rückseite — verso — verso)

The Internal Revenue Service certifies that the above whisky was distilled in the United States at L'Internal Revenue Service certifie que le whisky Bourbon décrit ci-dessus a été obtenu aux U.S.A. Der Internal Revenue Service bestätigt, daß der obengenannte Bourbon-Whisky in den USA unmittelbar L'Internal Revenue Service certifica che il whisky Bourbon sopra descritto è stato ottenuto negli U.S.A. De Internal Revenue Service verklaart dat de hierboven omschreven Bourbon whisky met een sterkte

not exceeding 160° proof (80° Gay-Lussac) from a fermented mash of grain of which not less than directement à 160° proof (80° Gay-Lussac) au maximum exclusivement par distillation de moûts fermentés mit einer Stärke von höchstens 160° proof (80° Gay-Lussac) durch Destillation aus vergorener Getreide-direttamente a non più die 160° proof (80° Gay-Lussac) esclusivamente per distillazione di mosti fermentati van niet meer dan 160° proof (80° Gay-Lussac) in de Verenigde Staten van Noord-Amerika in één pro-

51 % was corn grain (maize) and aged for not less than two years in charred new oak containers. tés d'un mélange de céréales contenant au moins 51 % de grains de maïs et qu'il a vieilli pendant au Maische mit einem Anteil an Mais von mindestens 51 Gewichtshundertteilen hergestellt wurde und daß tati di una miscela di cereali contenente almeno 51 % di granturco e che è stato invecchiato per almeno duktiegang is verkregen uitsluitend door distillatie van gegist beslag van gemengde granen bestaande uit ten

moins deux ans en fûts de chêne neufs superficiellement carbonisés. er mindestens 2 Jahre in neuen, innen angekohlten Eichenfässern gelagert hat. due anni in fusti nuovi di quercia carbonizzati superficialmente. minste 51 gewichtspercenten (%) maïs en dat deze whisky gedurende ten minste twee jaar is gelagerd in nieuwe, aan de binnenzijde verkoelde, eikehouten vaten.

Place and date of issuance
Lieu et date d'émission
Ort und Datum der Ausstellung
Luogo e data di emissione
Plaats en datum van afgifte

U.S. Treasury Department
Internal Revenue Service Officer

Seal of the Internal Revenue Service
Stempel des Internal Revenue Service

Stempel van het Internal Revenue Service

Sceau de l'Internal Revenue Service
Timbro dell'Internal Revenue Service

ANEXO II

Organismo emissor	País de proveniência
US. Treasury Department Internal Revenue Service Washington D.C.	Estados Unidos da América do Norte